

Consórcio Público ICISMEP faz encontro de UBV para 39 municípios

A iniciativa reuniu representantes dos municípios da Regional/BH, da SES/MG, para orientar sobre a execução dos serviços preventivos e corretivos dos equipamentos destinados ao combate às endemias.



Imagem demonstrando a realização da iniciativa que contou com a presença do Diretor de Programas Estratégicos, Carlos Alberto; a coordenadora, Beatriz; e o Diretor Institucional, Eustáquio Amaral.

O Consórcio promoveu, nesta quinta-feira (3), encontro para apresentar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das Bombas de UBV (Ultra Baixo Volume), equipamentos utilizados nas ações de vigilância e combate às endemias, em acordo com a Resolução 10.442 e 10.737/2025/SES/MG.

Realizada no auditório da Subsede do ICISMEP, no Edifício Acaiaca, em Belo Horizonte, a atividade reuniu cerca de 70 participantes, representando 39 municípios da Superintendência Regional BH, integrante da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Durante a programação, foi apresentado o planejamento para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos. Os participantes também receberam orientações sobre os procedimentos previstos, as etapas de trabalho e os cuidados necessários para garantir a adequada conservação e o pleno funcionamento das Bombas de UBV.

A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é essencial para preservar suas condições de funcionamento e contribuir para que os municípios possam dar continuidade, com segurança e eficiência, às ações de vigilância e combate às endemias.

O encontro também proporcionou um espaço para o esclarecimento de dúvidas e o alinhamento entre as equipes envolvidas na execução dos serviços, favorecendo a organização dos trabalhos e a integração entre os diferentes atores participantes.

A ação reforça o apoio do ICISMEP aos municípios e na construção de soluções compartilhadas, contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde pública e para uma atuação cada vez mais integrada e eficiente no enfrentamento às endemias, sobretudo com advento de causas desfavoráveis do El Niño (fenômeno climático caracterizado pelo aquecimento anormal).

O evento foi conduzido pela Diretoria de Saúde Única, por meio do seu diretor, Carlos Alberto (Nem), a gestora Beatriz Palhares e a administradora Tânia Maglin.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos para Unidades dos Municípios/Territorialidades Conveniadas, com vigência a partir de agosto de 2026, motivada pelas solicitações dos municípios de Abaeté, Conceição do Mato Dentro, Manhuaçu, Nova Serrana, Ouro Preto, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará e Sarzedo, além da aprovação do município de Manhuaçu, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Marciano Henriques, 107, Centro, Igarapé-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 70/2026, Processo Licitatório nº 90/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 22/09/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de prevenção e combate a incêndio, bem como a prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados e do Consórcio ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 03/09/2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições, homologa a classificação final do processo seletivo simplificado do edital nº 007/2026, encerrado no dia 03 de setembro de 2026, para contratação temporária e torna pública a convocação da candidata Larissa Silva Tirolla, para o Cargo de Nutricionista para o programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde - ICISMEP Itáuna/MG, nos termos do

Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital nº 007/2026, disponível no site deste Consórcio. A candidata tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e envio da documentação de admissão, conforme solicitado no edital, e disponível a homologação no site <https://icismep.mg.gov.br/selecoes/>. Igarapé, Minas Gerais, 04 de setembro 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 74/2026, Processo Licitatório nº 95/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 18/09/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia, em atendimento às demandas dos entes consorciados ao ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 03/09/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Decisão. Referência: Processo Licitatório nº 41/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2026. Ata de Registro de Preços nº 505/2026. Considerando a decisão publicada no Diário Oficial do Consórcio ICISMEP em 28 de agosto de 2026, referente a anulação do Processo Licitatório nº 41/2026 e dos atos dele decorrentes; Considerando o recurso interposto pela empresa Find Soluções Corporativas Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.810.139/0001-29, em face da referida decisão; Considerando que em sede recursal a recorrente apresenta as mesmas razões anteriormente expostas, sem, contudo, adentrar efetivamente ao mérito da questão; Considerando que não foram apresentados fatos novos, tampouco demonstrada, de forma inequívoca, a possibilidade de regular execução do item em questão sem a especificação dos serviços que o integram; Considerando que a análise prévia do procedimento licitatório não impede a posterior identificação da irregularidade, especialmente quando constatado que a descrição geral do serviço não contempla o necessário detalhamento dos serviços compreendidos em seu objeto; Considerando que, uma vez identificada irregularidade insanável, mostra-se juridicamente possível o desfazimento do certame, nos termos da legislação aplicável; Considerando que a anulação do certame não está condicionada à prévia apresentação de impugnações,

manifestações ou recursos pelos interessados, mas à existência de ilegalidade insanável que comprometa a validade do procedimento; Considerando que, conforme consignado na decisão que determinou a anulação do certame e dos atos dele decorrentes, a medida foi fundamentada na existência de vício insanável, hipótese que enseja a anulação do procedimento; Considerando que embora os termos da decisão sejam claros e a Lei nº 14.133/2021 estabeleça distinção expressa entre os institutos da anulação e revogação, toda a retórica utilizada na defesa da recorrente é pautada no instituto da revogação; Considerando que a circunstância de os fatos que ensejaram a identificação da irregularidade serem supervenientes ou preexistentes não tem o condão de alterar ou afastar a natureza do vício constatado; Considerando que não se mostra possível o saneamento da irregularidade na etapa em que se encontra o procedimento sem que haja alteração substancial das condições originalmente submetidas à disputa; Considerando que o vício identificado remonta à própria origem do processo, uma vez que a inadequação da descrição do objeto repercute tanto na fase interna quanto na fase externa da licitação, circunstância que demanda o exercício da autotutela administrativa para a adoção das providências cabíveis; Considerando a alegação da recorrente de que foram realizados investimentos relacionados à estrutura operacional, podendo a Administração responder pelos prejuízos decorrentes da atuação de seus próprios agentes; Considerando que, no processo licitatório em questão, foi utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido procedimento consiste no registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras; Considerando que a simples celebração da Ata de Registro de Preços não implica a execução automática do objeto, tampouco assegura ao particular o direito à efetiva contratação pelos órgãos ou entidades participantes; Considerando que não foram emitidas ordens ou autorizações para execução dos serviços, notas de empenhos ou celebrados instrumentos contratuais decorrentes da ata de registro de preços; Considerando que eventual indenização decorrente da invalidação deve estar vinculada à existência de prejuízo efetivamente comprovado, bem como à demonstração de que o dano é juridicamente imputável à Administração, não sendo suficiente, para esse fim, a mera alegação de despesas ou investimentos realizados por iniciativa própria do

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

licitante; Considerando que o licitante pode ter adotado comportamento economicamente prudente sob a sua própria perspectiva negocial, tal circunstância não altera a natureza precária da situação decorrente da ata,tampouco converte mera expectativa de contratação em direito subjetivo oponível à Administração, conforme entendimento consignado no Acórdão nº 1148/2026 - Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU; Considerando que a recorrente desconsidera que a análise relativa ao art. 147 da Lei nº 14.133/2021 foi realizada pela Administração, não tendo sido identificada, no caso concreto motivação social específica ou situação de urgência social formalmente demonstrada nos autos, conforme expressamente consignado na decisão publicada no diário oficial do Consórcio; Considerando que a remessa do procedimento licitatório ao conhecimento das autoridades de fiscalização é faculdade assegurada à recorrente; Considerando que não compete a este Consórcio promover ou direcionar tal providência em razão de interesse exclusivamente particular da recorrente; Considerando o entendimento consignado nos Pareceres Jurídicos nº 301/2026 e 323/2026, nos quais a Assessoria Jurídica do Consórcio opina pela manutenção de anulação do certame e pela invalidação dos atos dele decorrentes, nos termos do artigo 71, III, da Lei no 14.133/2021, decido, pela manutenção da decisão que estabeleceu a anulação do Processo Licitatório nº 41/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2026, nos termos do artigo 71, III, da Lei no 14.133/2021, bem como pela invalidação dos atos dele decorrentes, em especial a Ata de Registro de Preços nº 505/2026. A autoridade superior. Belo Horizonte/MG, 04 de setembro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 138, de 04 de setembro de 2026. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES, Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL, Diretor Institucional do consórcio público ICISMEP, com fundamento nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/1964, na Resolução nº nº 189, de 25 de novembro de 2025, que aprova o orçamento para o exercício de 2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público e pela 5ª Alteração Consolidada do Estatuto do Consórcio ICISMEP; resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim: Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE. Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos. 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.600.000 - 3.3.90.39.00. ATENDIMENTO CIRURGICO ----- R\$ 57.754,37 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 57.754,37 Total da Unidade 02 -----R\$ 57.754,37 Total da Instituição 01 ----- R\$ 57.754,37 Total Geral Acrescido ----- R\$ 57.754,37 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3º - A abertura de crédito suplementar decorre do recebimento de recursos previstos na proposta nº 36000755641202600, visando incluir saldo orçamentário para custeio de serviços ambulatoriais especializados de oftalmologia em unidade móvel, bem como de serviços hospitalares e médicos destinados à redução das filas de cirurgias eletivas, conforme estabelecido na referida proposta. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé/MG, 04 de setembro de 2026. Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do Consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL”**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000